

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 28 de Abril de 2017.

Dulce Maria Silveira Manosso
Secretária Municipal de Administração

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº. 4.296, DE 02 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, em todos os estabelecimentos hospitalares do Município, das manobras de Barlow e Ortolani em bebês recém-nascidos – “teste do quadril”.”

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados são obrigados a realizar as manobras de Barlow e Ortolani em bebês recém-nascidos, conhecidos como “teste do quadril”.

§ 1º. Entende-se por “teste do quadril” para os efeitos desta Lei, os exames preventivos realizados após o nascimento do bebê, que diagnosticam, por meio de flexões das perninhas das crianças, a estabilidade do quadril, mostrando se há luxação.

§ 2º. Em caso de problemas nas articulações, suspeita de instabilidade ou luxação do quadril, com diagnóstico de Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDO), o bebê deverá ser encaminhado ao Ortopedista pediátrico nos primeiros dias de vida, para tratamento especializado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60(sessenta) dias de sua publicação.

Ponta Porã, 02 de Maio de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.297, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Torna Obrigatória a realização do exame de oximetria de pulso (teste do coraçõzinho) em todos os recém-nascidos, em qualquer instituição hospitalar ou maternidade do Município de Ponta Pora-MS.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a realização do exame de oximetria de pulso (teste do coraçõzinho), em todos os recém-nascidos nas instituições hospitalares ou maternidades do Município de Ponta Porã.

Parágrafo único. Entende por exame de oximetria de pulso para efeitos desta Lei, o exame feito através de um sensor como uma pulseira, que é colocado na mão e pé do bebê para aferir a saturação do oxigênio nesses locais, a fim de detectar cardiopatia congênita logo após o nascimento.

Art. 2º - O Exame será realizado por profissional médico ou enfermeira com registro no COREM, habilitada e treinada.

§ 1º. O teste do coraçõzinho deve ser realizado antes da alta da mãe e do bebê, a fim de que os recém-nascidos com taxa de oxigênio inferior a norma padrão, possam ser encaminhados para realização de exames complementares e diagnóstico do tipo de doença para tratamento adequado.

§2 º. Diagnosticada cardiopatia congênita crítica com necessidade de cirurgia, esta deverá ser marcada em um prazo não superior a 30(trinta) dias contados da data da realização dos exames.

Art. 3º - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos em todos os hospitais ou maternidades do Município de Ponta Porã.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, é necessária a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual.

Art. 5º - O Poder Executivo, através do órgão competente, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Ponta Porã, 02 de Maio de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Previporã



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
CNPJ (MF): 01.990.043/0001-24



PORTARIA Nº 022/2017

"CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA MAISA CARVALHO CRISTALDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O DIRETOR PRESIDENTE DO PREVIPORÃ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 042/2007.

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **MAISA CARVALHO CRISTALDO**, matrícula n.º 1647-1, ocupante do cargo de professora 20 horas, nível III, classe H, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 65 da Lei Complementar Municipal 042/07 de 19/12/2007.

Parágrafo único – O presente benefício será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de maio de 2017.

Ponta Porã – MS, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.

Fábio Augusto Martinez Caffarena
Diretor Presidente/Mat 022-1

Mariene Albiero Lolli Ghetti
Diretora de Benefícios/Mat 1980-1